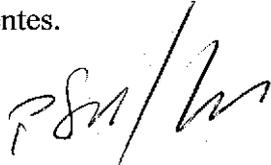


**ATA DA 1ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA  
COLEGIADA, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobrelaja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores José Walter Vazquez Filho, Jorge Werneck Lima e Raimundo Ribeiro, o Ouvidor João Carlos Teixeira, o Chefe do Serviço Jurídico Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Francisco Rodrigo Sábatto de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 40ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 17 de dezembro de 2018 e da Ata da 1ª Reunião Pública Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 22 de janeiro de 2019, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, as Atas foram aprovadas sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** **1. Processo SEI nº 00197-00002183/2017** - Recurso interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada da Adasa, que conheceu do recurso de revisão interposto pela Sra. Tamires Cazé da Silva, e, no mérito, deu-lhe provimento, determinando que a CAESB procedesse o refaturamento com base no valor apurado após a troca do hidrômetro, com fulcro no artigo 145, da Resolução Adasa nº 14/2011. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer do interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, eis que intempestivo, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 08/2019. **2. Processo SEI nº 00197-00004974/2018** - Recurso de Revisão interposto pela empresa SERMATEC Assistência Técnica Ltda., em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.001.887/2018, que versa sobre intervenção indevida na rede de esgotos. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Pedido de vista** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela empresa SERMATEC Assistência Técnica Ltda., eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 3.179,00 (três mil cento e setenta e nove reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 09/2019. **3. Processo SEI nº 00197-00005443/2018** - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Amarildo dos Santos Corrêa, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.002.629/2018, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras na rede pública. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pelo usuário Sr. Amarildo dos Santos Corrêa, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 619,50 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 10/2019. **4. Processo SEI nº 00197-00005444/2018** - Recurso de Revisão interposto pela GEAP - Autogestão em Saúde (Gerência Regional do DF), em

*JW* *JR* *RS*

face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.001.776/2018, que versa sobre intervenção indevida na rede de esgotos. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela GEAP – Autogestão em Saúde (Gerência Regional do DF), eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 5.236,00 (cinco mil duzentos e trinta e seis reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 11/2019. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Francisco Rodrigo Sábato de Castro**, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, após lida é aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



*Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles*  
*Diretor-Presidente*



*José Walter Vazquez Filho*  
*Diretor*



*Jorge Werneck Lima*  
*Diretor*



*Raimundo Ribeiro*  
*Diretor*